



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 024/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo seu presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ - 12.542.366/0001-71, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, n/ 55, sala 02, Centro, na cidade de Campos Borges – RS., Cep 99.435-000 representada por seu sócio diretor **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF nº 008.992.680-30, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

- 1.1 – É objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços de telefonia fixa ilimitada, com central telefônica em nuvem, portabilidade de dois números já existentes na Casa e 07 (sete) aparelhos telefônicos em comodato sendo: um aparelho com o número sem ramal (3327-1098) e um aparelho (central) com 05 ramais (3327-1290).

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

- 2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 1º de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, mediante fornecimento de serviços de telefonia fixa ilimitada, com central telefônica em nuvem, portabilidade de dois números já existentes na Casa e 07 (sete) aparelhos telefônicos em comodato sendo: um aparelho com o número sem ramal (3327-1098) e um aparelho (central) com 05 ramais (3327-1290), que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a cada dia 05, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 490,00,00 (quatrocentos e noventa reais), totalizando R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Projeto Atividade 2001 Manutenção atividades legislativas da Câmara – 33903958 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços de fornecimento de serviços de telefonia fixa ilimitada, com central telefônica em nuvem, portabilidade de dois números já existentes na Casa e 07 (sete) aparelhos telefônicos em comodato sendo: um aparelho com o número sem ramal (3327-1098) e um aparelho (central) com 05 ramais (3327-1290), que é objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 14.133/2021 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 14.133/2021, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 25 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí


ALTÊNIR RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

MAIQUEL
RIBEIRO:0089
9268030

Assinado digitalmente por MAIQUEL
RIBEIRO:00899268030
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU
=presencial, CN=MAIQUEL RIBEIRO:00899268030
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.09.25 11:22:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MAIQUEL RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____